

590/51

M. Pires



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

FICHA	
REQUERIMENTO	PROVINCIA
Em 6/12/51	N.º R. 59168
PRINCIPAL	OFÍCIO
TRT SP 27/51-A	
17-11-51	

J. T. 2ª Região
N.º 588/51
Em 18/4/51

H-O-M-O-L-O-G-A-C-Ã-O D-E A-C-Ó-R-D-O.

DISTRIBUIÇÃO

J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SUSCITANTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE SÃO PAULO

E SANTO ANDRÉ, R. Drenfield 69 5046

em Santo André

SUSCITADOR:- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO

DE SÃO PAULO. J. Badur, 119 78-700 33170

J. C. P. Gualdo

ESTANTE	II
FRADEIRA	C
N.º	21



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT 27/51-5

PAPELETA DE JULGAMENTO

Assunto : Idoneização

Sind. Trabs. Ind. Cerve e Derivados
e do Frio de SP e S. André

Sind. Ind. do Frio no Estado SP

Relator: Juiz Dr. Decio Leite

Distribuído em 1 / 19 Recebido em 1 / 19

Restituído pelo relator em 1 / 19

Revisor: Juiz Dr. Telio Monteiro

Distribuído em 1 / 19 Recebido 1 / 19

Restituído pelo revisor em 1 / 19

Incluído em pauta em 1 / 19

Julgado em sessão de 1 / 19

Resultado do julgamento: Por voto de desempate, contra os
votos dos Drs. Relator, T. Monteiro e A. Faria, foi
repetida a diligência p/ tomar os seguintes
acórdãos: no mérito, por unanimidade, contra os
votos dos Drs. W. Bittencourt e H. Fonseca, homologa-
ramos o acórdão do Rb p/ q. produzida nos
efeitos legais. O parte ficou sobre o valor
arbitrado de São Paulo, 10 de 5 de 19
dez mil e oitocentos.

SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

27/5/51 (7)
12/10/51

T.R.T. DE R. VIÇIA
N. 1.235,57
em 17, 4, 51

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio, de São Paulo e Santo André, representado por seu Presidente, Sr. Gaetano Novelli e o Sindicato da Indústria do Frio, no Estado de São Paulo, representado por seu diretor-secretário, Dr. Marius de Sampaio Vianna, estando este em representação, exclusivamente, de seus associados S/A. Frigorífico Anglo, Frigorífico Armour do Brasil S/A., Cia. Swift do Brasil S/A. e Frigorífico Wilson do Brasil S/A., vêm expor e afinal requerer o seguinte:

- I - que, nesta data, os requerentes firmaram o acôrdo incluso, referente às condições e aumentos coletivos de salários dos empregados das Empresas representadas e acima nomeadas, acôrdo esse que passará a vigorar desta data e pelo prazo de um (1) ano;
- II - que, desejando os requerentes a homologação do mencionado acôrdo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, vêm pelo presente requerer a V.Excia. se digne de homologalo, observadas as formalidades legais, dando-se a presente para os fins de direito o valor de Cr. \$ 5.000,00.

As custas serão pagas pelos requerentes em partes iguais.

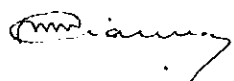
Nestes termos,

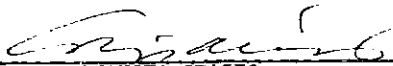
P. Deferimento

São Paulo, 16 de Abril de 1951.


GAETANO NOVELLI

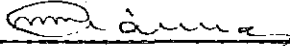
pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio, de São Paulo e Santo André.





AUGUSTO GRACIO

Advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio,
de São Paulo e Santo André.



MARIUS DE SAMPAIO VIANNA

Diretor - Secretário do Sindicato da Indústria do Frio, no Estado de São Paulo.

22

Aos 16 dias de abril de 1951, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE S. PAULO E S. ANDRÉ, representado neste ato pelo seu presidente, Sr. Caetano Novelli, e o Sindicato da Indústria do Frio, no Estado de São Paulo, representado por seu Diretor-Secretário, Dr. Marius de Sampaio Vianna, estando este em representação de seus associados, S/A. Frigorífico Anglo, Frigorífico Armour do Brasil S/A., Cia. Swift do Brasil S/A. e Frigorífico Wilson do Brasil, S/A., acordaram entre si as seguintes condições e aumentos coletivos de salários a se efetivarem a partir desta data, nos estabelecimentos dos segundos acordantes:

- 1ª) - Horistas - Homens, Cr. \$ 1,00 e Mulheres, Cr. \$ 0,70;
- 2ª) - Tarefeiros - Idem;
- 3ª) - Frio Grande e Frio Pequeno - Idem;
- 4ª) - A diferença dos aumentos salariais entre homens e mulheres resulta das condições específicas das suas funções;
- 5ª) - Os mensalistas que percebem até Cr. \$ 2.000,00 inclusive, terão um aumento de Cr. \$ 240,00 ao mês; facultado ao Empregador o direito de compensar este aumento com os aumentos espontaneamente concedidos a partir de Novembro de 1949;
- 6ª) - Os menores perceberão um aumento de 50% do concedido aos adultos;
- 7ª) - A duração deste acôrdo é de 1 ano, findo o qual ele poderá ser revisto;
- 8ª) - A percepção dos aumentos ora estipulados independerá da assiduidade, visto que ela já está assegurada pela Lei 605, de 5 de janeiro de 1949;
- 9ª) - Os mensalistas admitidos posteriormente a 1ª/1/1951, ficam excluídos do presente acôrdo;
- 10ª) - O presente acôrdo não abrange os estabelecimentos frigoríficos, Alêxandre Eder & Cia. e S/A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.

Caetano Novelli
p. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Carnes e Derivados e do Frio, de S. Paulo e S. Andr

Marius de Sampaio Vianna
p. Sindicato da Indústria do Frio, no Est. de S. Paulo

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
esta encaminho o presente processo à F. U. S.

Trabalho
Georgina da Silva
1951

em vista desta data,
em consideração do sr. Procurad
Regional.

Em 17 de Abril de 1951.

Antônio Damasceno
Secretário

Junta de
nesta data, junto ao
presente o ofício PR 667/51 v.
T. R. T da 2ª Região.
São Paulo, 20/4/51.
Antônio Damasceno
Secretário

5
R

P.J.T. - 2.a Região
Nº 657/51
Em 30/4/51



JUSTIÇA DO TRABALHO

S.P.-795/51

Em S. Paulo, 30 de abril de 1951

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Ao Exmo. Sr. Procurador Regional da Justiça do Trabalho
Assunto Pedido de remessa de processo

Exmo. Sr. Procurador Regional.

Afim de ser juntada uma petição, obli-
cito a V.Exa. a devolução provisória do processo TRT-SP-27/51 A,
em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE SÃO PAULO E SANTO ANDRÉ e SINDI-
CATO DA INDÚSTRIA DO FRIO DE SÃO PAULO;

Reitero a V.Exa. os protestos de alta
estima e distinta consideração.

Mário Pimenta de Moura
Diretor da Secretaria

Em cumprimento ao despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho a presente ao T.A.T. R.º Legis.
Em 30 de Abril de 1957.

Aus. F. Damy
Secretário

JUNTADA

Nesta data junto aos
outros os seguintes documentos:

fls. 6 - Actas nº 1359/57

São Paulo, 30 ; 4 : 51

des. caliney
ENC. DO SIP

27/51

6
R.

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

Junta-ss São Paulo, 26/4/51	TRT-2ª Região N. 1258/51 Em 26/4/51
--------------------------------	---

[Handwritten signature]
Incident:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE SÃO PAULO E SANTO ANDRÉ, representado por seu Presidente Snr. Caetano Novelli e o Sindicato da Industria do Frio, no Estado de São Paulo, representado por seu Diretor Secretario Dr. Marius de Sampaio Vianna, estando este em representação, exclusivamente, de seus associados S/A. Frigorifico Anglo, Frigorifico Armour do Brasil S/A, Frigorifico Wilson do Brasil S/A. e a Cia. Swift do Brasil S/A., nos autos do pedido de homologação do acordo nº 588/51, vêm requerer seja o mesmo apensado aos autos do dissidio 37/48 A, visto que as condições constantes do acordo 588/51 tem por objetivo fazer prevalecer, por mais um ano, a suspensão da instancia, submetida a presente desde logo á digna Procuradoria.

Termos em que

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de Abril de 1951

[Handwritten signature: Caetano Novelli]
(CAETANO NOVELLI) - Pres. do Sind. Trab. nas Ind. de Carnes e Der. e do Frio, de S. Paulo e Santo André.

[Handwritten signature: Marius de Sampaio Vianna]
(MARIUS DE SAMPAIO VIANNA) - Diretor-Secretario do Sind. da Ind. do Frio, no Est. de São Paulo.

Compreendendo o Supra referido, devolva
em bom e seguro a Regional
por meio de atestado nº 517
de acordo com a seguinte
quinta de entrega

Em 30 de Abril de 1961
Em consideração do sr. Procurador
Regional.

Em 30 de Abril de 1961
Peçanha
Secretária

7
Dp

Processo PR 588/51 - (TRT SP 27/51 A)

Parecer PR 580/51 - (Nº 298/51 do Sr. Proc. Dr. Pusch)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne e Derivados e do Frio, de São Paulo e Santo André

SUSCITADO: Sindicato da Indústria do Frio, no Estado de São Paulo

P A R E C E R

Conforme se vê a fls. 6, o presente acôrdo é realizado em prorrogação ao acôrdo anterior constante do processo em apenso, referente a dissídio coletivo em que são partes as empresas suscitadas.

Em consequência, parece-nos que o caso é da competência homologatória dêsse E. Tribunal, por fôrça do artigo 6º do decreto-lei 9.070.

E, no mérito, nada tem a opôr a Procuradoria Regional, concordando com a homologação requerida.

São Paulo, 4 de Maio de 1951

Luiz Roberto de Rezende Pusch
Luiz Roberto de Rezende Pusch

PROG. REGIONAL SUBSTE

...
... nesta data
sucuninh... a presente a TBT da 2ª Região

Em 5 de Maio de 1951

Lea Pici
f/ Secretária

8
De

JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2.a Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 27/51 HomolAcôrdo

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 7 de maio de 1951

W. Vaino
Diretor do Secretariado

A distribuição.

São Paulo, 7 de maio de 1951

[Signature]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Dr. Mácio Toledo Leite

Revisor o Sr. Juiz Dr. Tálcio G. Monteiro

São Paulo, 7 de maio de 1951

[Signature]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

[Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

[Signature]
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

[Signature]
Relator

Apurado (pl. 6)
av/decree no 37/48
ao Sr. Diretor
Nac. 8/5/77

visão

do Sr. Diretor.
10.10.1957

[Signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2.ª REGIÃO

SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT-SP. 27/51

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por voto de desempate, contra o voto do Sr. Dr. Relator, F. Monteiro e R. Fava, foi rejeitada a diligência para tomar-se por termo e acôda; no mérito, por maioria, comitran os votos do Sr. Dr. W. Batalha e H. Fonseca, com a seguinte o acôda de fls. para que produza seus efeitos legais, bustos em partes iguais, sobre o valor arbitrado de dez mil cruzeiros.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores José Teixeira Penteado, Thélis da Costa Monteiro, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, Décio de Toledo Leite, ~~concedido~~, Antônio José Fava e Hélio Tupinambá Fonseca e

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Fuench e na Presidência o Sr. Juiz Dr. José Teixeira Penteado.

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Décio Leite
REVISOR: Juiz Dr. Helio Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 10 de maio de 1951

Albino
Secretário

Ministério do Trabalho

Em 11/5/1951

Encarte

59

11

12



10-
51

PROCESSO TRT/SP- 27/51- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

ACÓRDÃO Nº 590 /51

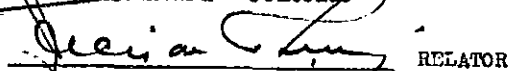
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de homologação de acordo, entre partes, como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRI-
O; DE SÃO PAULO e suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO,

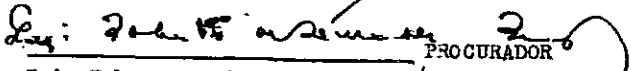
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por voto de desempate, contra os votos dos Srs. Drs. Décio de Toledo Leite (Relator), Thélcio da Costa Monteiro e Antonio José Fava, em rejeitar a diligência para tomar-se por termo o acôrdo; no mérito, por maioria, contra os votos dos Srs. Drs. Wilson de Souza Campos Batalha e Hélio Tupinambá Fonseca, em homologar o acôrdo de fls. para que produza seus efeitos legais.

Custas em partes iguais, sôbre o valor arbitrado de dez mil cruzeiros.

São Paulo, 10 de maio de 1951.


~~José Teixeira Fentzade~~ PRESIDENTE


Décio de Toledo Leite RELATOR


Luiz Roberto de Rezende Puech (FUI PRESENTE)
PROCURADOR

I.G.

11-5-51

Certifico que a parte decisória d'áste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 28/5/51 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 30/5/51.

São Paulo, 30 de maio de 1951

Alleio Costa
Chefe da Seção de Processos

Cálculo das despesas de publicação no Diário da Justiça

Publicação de pauta (fat. n.º _____)
Publicação de acórdão (fat. n.º 882/51). Cr \$ 33,60
Total Cr \$ 33,60 2
(trinta e três cruzeiros e sessenta centavos) 15 168
0 12

S. Paulo, 4/6/51

Alleio Costa

Cálculo das custas:

Valor Cr \$ 10.000,00
Custas: Cr \$ 26,00
26,00



11
Sep.

~~11~~

11

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 1.320-1321/51
Registro Postal 221562-221563
cuja cópia segue:-
Em 18-1-6-51
M. Pinto
Enc. de S/P

12
WLP

Of. SP-1.320/51

São Paulo 18 de junho de 1.951

Sr. Diretor da Secretaria do TRI.

SIND. TRAB. IND. CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE S.P. e S.A.
: despesas e custas.

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que
tendes o prazo de 5 (cinco) dias a contar de hoje, para efetuar
des o pagamento das despesas de publicação e custas referentes
ao processo TRI/SP-27/51 A., entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE S. PAULO E SANTO ANDRÉ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma seguinte:

- ② 267,00 - em Estampilhas Federais
- ② 1,50 - em Educação e Saúde
- ② 16,80 - em moeda corrente.

Saudações


 DIRETOR DA SECRETARIA


13
06

Of.SP-1.321/51

São Paulo 18 de junho de 1.951

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

SIND. DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO

: despesas e custas.

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de 5 (cinco) dias, a contar de hoje, para efetuades o pagamento das despesas de publicação e custas referentes ao processo TRT/SP-27/51 A., entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE S. PAULO E SANTO ANDRÉ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma seguinte:

- Cr\$ 263,00 - em Estampilhas Federais
- Cr\$ 1,50 - em Educação e Saúde
- Cr\$ 16,80 - em moeda corrente.

Saudações

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

